

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e Memória, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

[Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de 01 a 15 de junho de 2019:](#)

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	5

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA. LICITUDE. VÍNCULO DIRETO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE DIREITOS DA CATEGORIA DO TOMADOR. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. A existência de aparente contrariedade da decisão do Regional com entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal, o qual tornou obsoleta a previsão contida no item I da Súmula nº 331 do TST é um indicativo suficiente da transcendência política da matéria debatida no recurso de revista obstado, o que impõe o prosseguimento do seu exame. Assim, potencializada a indicada contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA. LICITUDE. VÍNCULO DIRETO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE DIREITOS DA CATEGORIA DO TOMADOR. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.** A partir do julgamento do RE nº 958.252 e da ADPF nº 354 pelo Supremo Tribunal Federal, a matéria em discussão nestes autos (ilicitude da terceirização de atividade-fim) pacificou-se e encontra o seu norte nos termos da decisão vinculante daquela Corte Suprema, que, ao julgar o mérito da controvérsia atinente ao Tema 725 da repercussão geral, definiu a tese jurídica segundo a qual "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas *jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*". Assim, a decisão do Regional, naquilo em que aplicou a Súmula nº 331, I, do TST à hipótese encontra-se superada pela jurisprudência vinculante do Pretório Excelso, merecendo reforma o acórdão recorrido, a fim de decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de vínculo direto com o tomador e os demais conseqüentários daí decorrentes, a

exemplo de direitos previstos em normas coletivas da categoria do tomador ou no regulamento interno da empresa, equiparação salarial, ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25544-34.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2019, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/14. RITO SUMARÍSSIMO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. A questão da justa causa exigiria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST. Consequentemente, inviável a alegação de violação do art. 5º, LVII, da CF de 1988. **Recurso de revista não conhecido. CESTA BÁSICA. SALÁRIO IN NATURA. REFLEXOS.** O Regional consignou que a cesta básica era fornecida por força de ACT que dispôs expressamente acerca da sua natureza indenizatória. O art. 22 da CF de 1988 deve ser interpretado de forma harmônica com o art. 7º, XXVI, da CF de 1988, que reconhece a legitimidade dos acordos e convenções coletivas de trabalho. Desse modo, não prospera a alegação de violação do art. 22 da CF de 1988. **Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO.** Não apresentados todos os registros de ponto, mantém-se com o empregador o ônus da prova relativo à jornada empreendida no período não contemplado nos registros coligidos. Não tendo a reclamada se desincumbido do seu *onus probandi*, verifica-se ser caso de incidência da Súmula 338, I, do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. INTERVALO INTRAJORNADA.** Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do artigo 896, § 1º-A, da CLT, em especial no que se refere à indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada concernente às questões de fundo. Confirmada a ordem de obstaculização, por fundamento diverso. **Recurso de revista não conhecido. ADICIONAL NOTURNO.** Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do artigo 896, § 1º-A, da CLT, em especial no que se refere à indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada concernente às questões de fundo. Confirmada a ordem de obstaculização, por fundamento diverso. **Recurso de revista não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** A multa devida em razão do atraso no pagamento de verbas rescisórias é regida pela legislação infraconstitucional. **Recurso de revista não conhecido. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO.** Conforme a jurisprudência desta Corte, permanece válido o entendimento de que, nos termos do art. 14, *caput* e § 1º, da Lei 5.584/70, a sucumbência, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários pelo patrocínio da causa, mesmo frente à lei civil, que inclui expressamente os honorários advocatícios na recomposição de perdas e danos. Entende-se que não foram revogadas as disposições especiais contidas na aludida Lei 5.584/70, aplicada ao processo do trabalho, consoante o art. 2º, § 2º, da LINDB. Desse modo, se o trabalhador não está assistido por advogado credenciado pelo sindicato profissional ou não declara insuficiência econômica (item I da Súmula 463 do TST), conforme recomenda a Súmula 219, I, do TST, indevidos os honorários advocatícios. No caso concreto, não há assistência pelo sindicato de classe. Ressalva do relator. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR - 25314-44.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2019, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo, para corrigir erro material.**II - PETIÇÃO AVULSA** Estando o recurso em pauta para julgamento, prejudicada a petição avulsa na qual a reclamante pede preferência e prosseguimento do feito. **Petição avulsa prejudicada. Processo: [ED-ED-Ag-ARR - 24717-02.2016.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 12/06/2019, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. 1. Nos moldes delineados pela Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, "*diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora*". **2.** Por sua vez, o órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* desta Corte Superior, a SDI-1, na sessão do dia 11/5/2017, decidiu, em julgamento de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 6, nos autos do processo nº TST - IRR - 190-53.2015.5.03.0090, relatado pelo Ministro João Oreste Dalazen, publicado no DEJT de 30/6/2017, que, com exceção dos entes públicos, o dono da obra poderá responder de forma subsidiária pelos deveres trabalhistas de empreiteiro inidôneo, bem como que não são compatíveis com a diretiva da Orientação Jurisprudencial suso mencionada decisões de Tribunais Regionais do Trabalho que ampliem as possibilidades de responsabilidade para excepcionar, tão somente, pessoas físicas, ou micro e pequenas empresas que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado. **3.** As seguintes teses jurídicas foram fixadas no julgamento do referido Incidente de Recursos de Revista Repetitivos, *in verbis*: "I) A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST não se restringe à pessoa física ou micro e pequenas empresas, compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos; II) A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, por aplicação analógica do art. 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro; III) Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado; IV) Exceto ente público da Administração Direta e Indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e culpa in elegendo; e V) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento" (acrescentado em face dos embargos declaratórios opostos ao citado Incidente de Recursos de Revista Repetitivos). **4.** Por conseguinte, ante a diretriz firmada no julgamento do processo nº TST - IRR - 190 - 53. 2015. 5. 03. 0090, com efeito vinculante, consoante os termos delineados pelo art. 896-C, § 11, da CLT, no qual se fixou a tese jurídica de que os entes públicos, donos da obra, não poderão responder de forma subsidiária pelos deveres trabalhistas de empreiteiro, o presente recurso de revista merece provimento, porquanto a decisão regional não se coaduna com a mencionada tese jurídica. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25784-94.2015.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 05/06/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. TEMA Nº 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324, em 30/8/2018, o Supremo Tribunal Federal consagrou a possibilidade de terceirização de serviços ligados à atividade-fim das empresas privadas mediante a adoção da seguinte tese: "*1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada*". 2. A ampla liberdade para a contratação de serviços terceirizados no âmbito das empresas privadas foi enaltecida, ainda, no julgamento do RE-958.252, na mesma Sessão do dia 30/8/2018, fixando-se a seguinte tese no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral: "*É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*". 3. Mais especificamente em relação à terceirização levada a efeito por concessionária de serviço público de telecomunicações, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE-791.932 (DJE de 6/3/2019), em 11/10/2018, fixou a seguinte tese no Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral: "*É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC*". 4. Cumpre destacar que esse sempre foi o meu entendimento pessoal sobre a matéria, pois, sob minha ótica, a contratação de empresa prestadora de serviço de *call center* por concessionária de serviço público de telecomunicações não se configura fraudulenta, uma vez que está expressamente autorizada pela Lei nº 9.472/1997, em seu art. 94, II, que confere às concessionárias de serviço de telecomunicações a possibilidade de contratar terceiros para o desenvolvimento de suas atividades, sejam elas inerentes, acessórias ou complementares. 5. No caso dos autos, o Tribunal Regional declarou a ilicitude da terceirização do serviço de *call center*, sob o fundamento de que tal serviço insere-se na atividade-fim de empresa concessionária de serviço de telecomunicações. 6. Tal decisão conflita abertamente com as teses fixadas na ADPF nº 324 e nos Temas 725 e 739 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, que consagraram a ampla liberdade para a contratação de serviços terceirizados em toda e qualquer atividade no âmbito das empresas privadas, sendo que, no caso específico das concessionárias de serviço de telecomunicações, tal liberdade encontra previsão expressa no art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 (Tema 739). 7. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), entretanto, fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. 8. **Recurso de revista** interposto pela Reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. **de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 136800-57.2008.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 05/06/2019, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. Acórdão TRT. [Acórdão TRT](#).

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. ARTIGO 896-A, II, DA CLT. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 DA SBDI-1. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. De acordo com o art. 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. No presente caso, reconhecida a responsabilidade subsidiária do Ente Público, que atuou na qualidade de dono da obra, em virtude de contrato de empreitada firmado com o primeiro Reclamado, resta demonstrada possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, conseqüentemente, divisada a transcendência política do debate proposto. **Agravo de instrumento provido.** **II. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. ENTE**

PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 DA SBDI-1. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, ao julgar, recentemente, Incidente de Recurso de Revista Repetitivo sobre a responsabilidade, por obrigação trabalhista, do dono da obra em contratos de empreitada, considerando a diretriz da Orientação Jurisprudencial 191 (IRR - 190-53.2015.5.03.0090, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 17/05/2017), assinalou que, à exceção de ente público da Administração Direta e Indireta, "*se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e de culpa in eligendo*". Nesse contexto, constatado que o ente público atuou como dono da obra no contrato de empreitada, a decisão do Tribunal Regional, no sentido de manter a sua responsabilidade subsidiária, mostrou-se contrária à jurisprudência sedimentada no âmbito desta Corte e Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, restando divisada a transcendência política do debate proposto. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25280-72.2014.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 29/05/2019, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)**

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. BANCO DE HORAS. NULIDADE. EFEITOS. Tal como proferido, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual não se aplica o item IV da Súmula nº 85 do TST na hipótese de ser declarado inválido o banco de horas. Nesse caso, todas as horas além da 8ª diária são devidas como extras e acrescidas do respectivo adicional. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao conhecimento da revista. Ressalva de entendimento do relator. **Agravo não provido. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 461 DO TST.** A jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 461, firmou-se no sentido de que o *onus probandi* na controvérsia relativa ao regular recolhimento do FGTS recai sobre o empregador, uma vez que o pagamento consubstancia fato extintivo do direito do reclamante, e, ainda, ante ao princípio da aptidão da prova, segundo o qual se deve avaliar qual parte detém melhor condição de desvencilhar-se do encargo probatório. Incide, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. **Agravo não provido. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que é inválida a cobrança de contribuição assistencial e confederativa em face de empregados não sindicalizados, diante do preceito constitucional que assegura a liberdade de associação sindical (art. 8º, V, da CF/88). Inteligência do PN nº 119/SDC/TST, da OJ nº 17 da SDC/TST e da Súmula Vinculante nº 40 do e. STF. Incidência da Súmula 333 do TST. **Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR - 24353-09.2014.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 12/06/2019, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. 3. DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO. 4. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. PROTEÇÃO À MULHER. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 6. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Nega-se

provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 24664-17.2017.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL. O Regional consignou expressamente que, *in casu*, não se está diante de ação anulatória de convenção ou acordo coletivo de trabalho, mas de feito em que se objetiva a declaração incidental de nulidade de cláusula normativa lesiva aos interesses individuais do empregado. Por essa razão, entendeu a Corte de origem que o Juízo de primeiro grau pode, no caso concreto e com efeitos *inter partes*, analisar a validade de cláusula de ACT, não havendo falar em incompetência funcional. Referida decisão, tal como posta, não viola o art. 7º, XXVI, da CF/88, o qual consigna o direito ao reconhecimento das normas coletivas de trabalho, sem versar, especificamente, sobre a competência de anular a norma coletiva. Ademais, não se divisa ofensa direta ao art. 678, I, "a", da CLT, já que a Corte de origem consigna expressamente a natureza individual, e não coletiva, da presente demanda. Inteligência do art. 896, "c", da CLT. **2. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO SEM ADICIONAL. INVALIDADE.** Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, são inválidas as cláusulas normativas que atribuem à remuneração do tempo *in itinere* a característica de ser parcela indenizatória, devida sem o adicional de horas extras ou sem o reflexo no cálculo de outras verbas. Precedentes da SDI-1/TST. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte e do art. 896, § 7º, da CLT. É necessário ressaltar, ainda, que o acórdão regional nada consigna sobre a existência de concessão de outras vantagens aos empregados na norma coletiva, em contrapartida, hipótese examinada no RE-895.759/PE. **3. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Conforme o disposto na Súmula nº 423 desta Corte Superior, é válido o elástico de jornada superior a seis horas, desde que limitada a oito horas, por meio de regular negociação coletiva, para os empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento. *In casu*, consoante registrado no acórdão regional, esse limite diário era desrespeitado, não sendo possível considerar válido o pacto coletivo, e, portanto, são devidas as horas trabalhadas além da sexta hora diária e da trigésima sexta semanal. Precedente. **4. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas, aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera, ainda, entendimento a que esta relatora se submete por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, porquanto o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 24380-77.2017.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. NULIDADE. IMPULSIONAMENTO DE OFÍCIO DA EXECUÇÃO. 3. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CORRESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 4. NULIDADE DA DECISÃO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 5. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. 6. IMPENHORABILIDADE DAS RECEITAS DE PEDÁGIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 24677-36.2016.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:**

12/06/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. VÍNCULO. DOENÇA OCUPACIONAL. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. No tocante ao tema "julgamento *extra petita*", porque as reclamadas pediram a reforma da sentença em sua integralidade, cabendo ao julgador, nesses termos, a análise da aplicação dos dispositivos legais que regem a matéria. Em relação à estabilidade provisória, porque a decisão se encontra harmônica ao entendimento perfilhado na Súmula 378, II, do TST, motivo pelo qual o apelo não ultrapassa o conhecimento diante do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST. Finalmente, a matéria relativa ao vínculo empregatício e à doença ocupacional teve sua análise obstada diante da diretriz traçada na Súmula 126 do TST, fundamento não atacado pela parte no presente agravo, motivo pelo qual desfundamentado o apelo, no tópico, à luz da Súmula 422, I, do TST. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 24164-29.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2019, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE CAIXA. ART. 896, "B", DA CLT - JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. SÚMULA 333 DO TST - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO. ADICIONAL DE 100%. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO. ART. 896, "A", DA CLT - INDENIZAÇÃO. FORNECIMENTO DE LANCHE. LABOR EM REGIME EXTRAORDINÁRIO. PREVISÃO CONTIDA EM NORMA COLETIVA. ART. 896, "C", DA CLT - INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ART. 896, "B", DA CLT. Mantido o despacho agravado que denegou seguimento ao agravo de instrumento, embora por fundamento diverso. **Agravo de que se conhece e a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 1634-14.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2019, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vítal Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 895, II, DA CLT. DECISÃO RECORRIDA PROFERIDA ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017. TEMPUS REGIT ACTUM. Nos termos do art. 895, inciso II, da CLT, é cabível recurso ordinário das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos (incluído pela Lei nº 11.925, de 2009). O v. acórdão proferido pelo eg. Tribunal Regional, no qual se julgou procedente a ação rescisória, foi publicado em 27/10/2017 (sexta-feira) - ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 (que alterou a contagem dos prazos, pois mesmo com o advento do art. 219 do CPC não se admitia no processo do trabalho a contagem em dias úteis, conforme art. 2º, III, da IN 39). Com isso, iniciou-se a contagem do octídio legal para interposição de recurso em 30/10/2017 (segunda-feira subsequente), pelo que findar-se-ia em 6/11/2017. Ocorre que os prazos foram suspensos entre os dias 31/10 e 10/11, conforme portaria TRT/GP/SJ nº 11/2017 e Procedimento de Controle Administrativo nº 000861343.2017.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, passando a fluir novamente no dia 13/11, com término no dia 20/11 (primeiro dia útil após o término dos oito dias, em 19/11). O recurso ordinário, contudo, foi interposto em 22/11/2017, sob a ótica do art. 219 do CPC/15, como se observa da fundamentação do recorrente, no tópico da tempestividade. Inafastável, portanto, a intempestividade do apelo, que

não alça conhecimento. **Recurso ordinário não conhecido. Processo:** [RO - 24257-42.2016.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 11/06/2019, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT](#).

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. PROFESSOR. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DESVIRTUAMENTO. ART. 485, II, DO CPC DE 1973. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO PROFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI 3.395/DF. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 205 DA SBDI-1. 1 - Ação rescisória em que se pretende desconstituir acórdão que julgou a reclamação trabalhista na qual se discutia o desvirtuamento de contratações temporárias, disciplinadas em lei complementar estadual, para o cargo de professor. 2 - A partir do julgamento da ADI 3.395/DF, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho não detém competência para dirimir os conflitos resultantes de contratos de trabalho firmados entre o trabalhador e o ente público, em caráter temporário (art. 37, IX, da Constituição Federal). Diante disso, foi efetuado o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 205 da SBDI-1. 3 - Possibilidade de corte rescisório com fulcro no art. 485, II, do CPC de 1973, pois o julgado rescindendo incorreu na violação do art. 114, I, da Constituição Federal, ao apreciar e julgar a demanda que envolvia trabalhadores temporários. 4 - Precedentes. **Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo:** [RO - 10800-84.2009.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 11/06/2019, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019.

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. ARTIGO 485, III, DO CPC DE 1973. COLUSÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. INDEFERIMENTO. 1. O TRT julgou procedente a pretensão rescisória deduzida pelo Ministério Público do Trabalho para, em juízo rescindendo, desconstituir a sentença e, em juízo rescisório, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 129 e 267, VI, do CPC de 1973, condenando os Réus, ainda, ao pagamento de multa por litigância de má-fé. 2. No recurso ordinário, o Ministério Público do Trabalho insiste que deve ser deferido o pleito de indenização por dano moral coletivo. 3. A ação rescisória é uma demanda autônoma de impugnação, cujo objeto consiste na desconstituição da decisão transitada em julgado no processo anterior (*iudicium rescindens*) e, se for o caso, na reapreciação da causa matriz (*iudicium rescissorium*). Nessa perspectiva, no julgamento da ação rescisória o tribunal não possui cognição - não está autorizado - para ultrapassar os limites da *liticontestatio* da demanda originária. No caso de colusão, hipótese de rescindibilidade prevista no art. 485, III, do CPC de 1973, o novo pronunciamento permitido ao tribunal restringe-se à extinção do processo primitivo sem resolução do mérito, na forma do artigo 129 do mesmo diploma legal. E ainda que se trate de ação rescisória intentada pelo Ministério Público (artigo 487, III, do CPC de 1983), não pode o tribunal, no rejuízo da causa, condenar as partes do processo primitivo ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, emitindo pronunciamento sobre tema desvinculado da controvérsia originária, para o qual imprescindível a propositura de outra ação perante o juízo competente. **Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo:** [RO - 24153-55.2013.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 11/06/2019, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN

ITINERE". A transcrição integral do acórdão, no que diz respeito ao tema recorrido, sem qualquer destaque que delimite a controvérsia, não atende ao disposto no art. 896, § 1º- A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. **Agravo de instrumento parcialmente conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 25485-36.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI's nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231), seguindo o referido entendimento, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de 25/03/2015, como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho, consoante determinado pelo STF em Questão de Ordem nas ADI's 4.357 e 4.425. Posteriormente, o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl n. 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "*... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*", sob o fundamento de que "*as ADI nºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)*". Sucedee, porém, que, na conclusão do julgamento da Rcl n. 22.012/RS (sessão de 05.12.2017), prevaleceu a divergência aberta pelo Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido da improcedência da reclamação, consoante notícia extraída do sítio do STF na *Internet*. Prevaleceu, portanto, o entendimento de que a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização dos débitos trabalhistas, no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD), não configura desrespeito ao julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4.347 e 4.425, que analisaram a emenda constitucional sobre precatórios. Saliente-se, por oportuno, que o Plenário do STF, no julgamento do RE- 870947, já havia proferido decisão, com repercussão geral reconhecida, na qual, ao se discutir a aplicação do índice da correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, afastou-se o uso da TR, reputando-se aplicável o IPCA-E como o índice mais adequado à recomposição da perda do poder de compra (sessão de 20.09.2017). Assim, diante da improcedência da Rcl n. 22.012/RS e da consequente pacificação da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, fica suplantado o debate acerca da invalidade da TRD, razão pela qual deverá ser determinada a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24331-69.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2019, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N°353. Não merece reparos a decisão singular por meio da qual se denegou seguimento aos embargos. Isso porque, ao contrário do que afirma a Agravante a hipótese dos autos não importa aplicação da exceção contida na alínea "f" da Súmula n° 353 deste Tribunal. Trata-se, o caso, de agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, e não de agravo em recurso de revista julgado por Turma desta Corte, conforme dispõe a exceção da alínea "f" da citada Súmula. Dessa forma, conforme consigna a decisão agravada, incide o óbice da Súmula 353, uma vez que a embargante pretende o reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, já observado no mérito do agravo de instrumento, não provido pela egrégia Turma desta Corte. Por outro lado, assinale-se que esta egrégia Subseção adotou entendimento segundo o qual, nos casos de agravo interposto em face de decisão da Presidência de Turma que denega seguimento ao recurso de embargos, por incabível, nos termos da Súmula 353 do TST, é cabível a aplicação da multa prevista no artigo 81, *caput*, do CPC de 2015. Precedentes. **Agravo que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [AgR-E-Ag-AIRR - 24825-83.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2019, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 14/06/2019. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TEMAS 181 E 339 DO EMENTÁRIO TEMÁTICO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. 1. O Recurso Extraordinário teve seguimento negado com base em precedente de repercussão geral. 2. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos do despacho agravado. 3. Hipótese de incidência da multa equivalente a 1% do valor atualizado da causa (§ 4º do art. 1.021 do CPC de 2015). **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AgR-E-ED-RR - 25800-58.2009.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 03/06/2019, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 12/06/2019.

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário n° 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva aos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta improcedência do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-ED-AIRR - 371-46.2011.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 03/06/2019, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 10/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. VEÍCULO MONITORADO. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. **I.** A Corte Regional consignou que "*o reclamante exercia atividades externas, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho*". Assim, decidiu que, "*não tendo o reclamante demonstrado a existência de horas extraordinárias não pagas pela reclamada, tampouco a possibilidade de fiscalização da jornada no período em que executou atividades externas, a manutenção da sentença é medida que se impõe*". **II.** Nesse contexto, verificar se havia (ou não) possibilidade de

fiscalização da jornada de trabalho do trabalhador externo, faz-se necessário o reexame de matéria fático-probatória, hipótese vedada nesta fase recursal, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **III. Recurso de revista de que não se conhece. Processo:** [RR - 1387-27.2012.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 05/06/2019, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17 - PLANO DE SAÚDE - MANUTENÇÃO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO O Eg. TRT concluiu que ficou demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 30 da Lei 9.656/98 para a manutenção do plano de saúde. Nesse contexto, para divergir dessa conclusão seria necessário o reexame fático probatório dos autos, providência vedada pela Súmula nº 126 do TST. **VALOR DO PLANO DE SAÚDE** O Recurso de Revista não reúne condições de processamento com base nos permissivos apontados. **DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE – CONFIGURAÇÃO.** O Eg. TRT registrou a lesão de ordem imaterial causada ao empregado devido ao cancelamento do plano de saúde. Nesse contexto, a inversão do decidido demandaria o reexame fático, vedado pela Súmula nº 126 do TST. **DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO.** O Recurso está desfundamentado, a teor do art. 896 da CLT. Incidência da Súmula nº 221 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 25812-82.2016.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 05/06/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO. PESSOAL DE TRACÇÃO. IMPOSSIBILIDADE A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que é inaplicável ao pessoal de tração a norma coletiva que elastece a jornada dos turnos ininterruptos de revezamento prevista no art. 7º, XIV, da CF. Desse modo, considerando que o Tribunal Regional registrou que o Reclamante se enquadra na categoria do "pessoal de tração", deve ser mantida a decisão que deferiu as horas extras. **Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento, no aspecto. 2. MULTA NORMATIVA.** O apelo, no aspecto, encontra-se desfundamentado. Isso porque a Recorrente não aponta nenhuma das hipóteses previstas no art. 896, "a", "b" e "c", da CLT. **Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento, no aspecto. Processo:** [Ag-AIRR - 24014-72.2016.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 05/06/2019, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM INDICAÇÃO DA TESE RECORRIDA. ART. 896, § 1.º-A, DA CLT. Dentre as inovações inseridas na sistemática recursal trabalhista pela Lei n.º 13.015/2014, consta, expressa e literalmente, sob pena de não conhecimento do Recurso de Revista, a exigência de que a Parte proceda à transcrição do trecho da decisão impugnada que consubstancia o prequestionamento da matéria. A transcrição integral da parte que trata do tema, sem destacar especificamente o trecho do acórdão recorrido revelador do prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista não satisfaz a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Não atendida à exigência, o recurso de revista não merece ser processado, conforme decidido na decisão agravada. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. **Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 24462-59.2016.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 05/06/2019, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES TOMADORA DOS SERVIÇOS. LICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ADEQUAÇÃO AO PRECEDENTE FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932. 1. A partir das premissas jurídicas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 324, do RE 958.252 e do ARE 791.932, estes submetidos à sistemática da repercussão geral, em que se reputou lícita a terceirização de serviços independentemente da natureza da atividade terceirizada, resulta superado o entendimento cristalizado na Súmula nº 331, I, deste Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a terceirização de atividade-fim, por si só, implicava o reconhecimento do vínculo de emprego do trabalhador com o tomador de serviços. 2. Assim, por força da repercussão geral reconhecida, de caráter vinculante, impõe-se, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, confirmar a decisão regional que, em consonância com os precedentes vinculantes da Suprema Corte, afirmara a licitude da terceirização dos serviços de teleatendimento, afastando o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como as obrigações consectárias e o enquadramento sindical na categoria profissional dos empregados da contratante. **Recurso de revista de que não se conhece. Processo: [RR - 64940-84.2008.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 05/06/2019, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019.**

RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES TOMADORA DOS SERVIÇOS. LICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ADEQUAÇÃO AO PRECEDENTE FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932. 1. A partir das premissas jurídicas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 324, do RE 958.252 e do ARE 791.932, estes submetidos à sistemática da repercussão geral, em que se reputou lícita a terceirização de serviços independentemente da natureza da atividade terceirizada, resulta superado o entendimento cristalizado na Súmula nº 331, I, deste Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a terceirização de atividade-fim, por si só, implicava o reconhecimento do vínculo de emprego do trabalhador com o tomador de serviços. 2. Assim, por força da repercussão geral reconhecida, de caráter vinculante, impõe-se, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, confirmar a decisão regional que, em consonância com os precedentes vinculantes da Suprema Corte, afirmara a licitude da terceirização dos serviços de teleatendimento, afastando o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como as obrigações consectárias e o enquadramento sindical na categoria profissional dos empregados da contratante. **Recurso de revista de que não se conhece. Processo: [RR - 1122-11.2010.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 05/06/2019, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019.**

AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE*. PAGAMENTO SEM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO CASO DE EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRAPARTIDA. INVALIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 894, § 2º, DA CLT. Não merecem processamento os embargos interpostos sob a vigência da Lei 13.015/2014, quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 894, II, da CLT. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-E-ED-RR - 24382-81.2016.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 30/05/2019, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA À EXCEÇÃO PREVISTA NA SÚMULA Nº 353, LETRA "F", DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS. *In casu*, houve a análise do mérito do agravo de instrumento da reclamada, sendo, portanto, incabível recurso de embargos, nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, uma vez que a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas na referida súmula. Revela-se, assim, a má-fé da reclamada, a justificar a sua condenação ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, *caput*, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. **Agravo desprovido.** **Processo:** [Ag-E-ED-AIRR - 25567-48.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2019, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. Embargos de declaração desprovidos, nos termos da fundamentação, ante a ausência dos alegados vícios de omissão e de contradição na decisão embargada. E, sendo flagrante o mero inconformismo da embargante com a decisão exarada por este Colegiado, bem como o seu nítido intuito procrastinatório, deve ser-lhe aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c com o artigo 769 da CLT. **Embargos de declaração desprovidos**, aplicando-se a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo:** [ED-Ag-E-RR - 24119-77.2014.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2019, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO - EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC/2015 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 296, I, DO TST. 1. O acórdão embargado foi enfático quanto ao caráter procrastinatório dos embargos de declaração, ante a constatação de não haver nenhuma omissão a ser sanada e de que o intuito da embargante era na verdade polemizar sobre matéria que já havia sido examinada de forma clara, completa e coerente. 2. Os arestos colacionados nos embargos e transcritos no agravo são inespecíficos, por tratarem de premissa diversa, referente à ausência de caráter protelatório na utilização dos embargos de declaração. 3. Conclui-se, assim, que os embargos efetivamente não mereciam processamento, em razão do óbice da Súmula nº 296, I, do TST. **Agravo conhecido e desprovido.** **Processo:** [Ag-E-ED-AIRR - 24136-11.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2019, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN ITINERE". A transcrição integral do acórdão, no que diz respeito ao tema recorrido, sem qualquer destaque que delimite a controvérsia, não atende ao disposto no art. 896, § 1º- A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. **Agravo de instrumento parcialmente conhecido e desprovido.** **Processo:** [AIRR - 24805-51.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 05/06/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - Foi reconhecida a

transcendência na forma autorizada pelo art. 896-A, § 1º, caput, parte final, da CLT (critério "e outros"), uma vez que se mostrou aconselhável o exame mais detido da controvérsia devido às peculiaridades do caso concreto. 2 - Ao interpor recurso de revista e agravo de instrumento, a reclamada limitou-se a alegar em suas razões recursais violação do art. 897, § 7º, da CLT ("*provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso*"). No entanto, o trecho do acórdão recorrido, transcrito no recurso de revista, não demonstra o prequestionamento quanto à violação do referido dispositivo, sendo materialmente impossível o confronto analítico (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT). E a reclamada, ao interpor agravo, não impugnou especificamente o fundamento da decisão monocrática. 3 - Ante o princípio da dialeticidade, é ônus do jurisdicionado explicitar contra o que recorre, por que recorre e qual resultado pretende ao recorrer. A não impugnação específica, nesses termos, leva à incidência da Súmula nº 422, I, do TST. 4 - Ressalte-se que não está configurada a exceção prevista no inciso II da mencionada súmula ("*o entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática*"). 5 - No caso concreto, cabível a aplicação da multa, visto que a parte nem sequer impugna especificamente o fundamento da decisão agravada, sendo, portanto, manifesta a inadmissibilidade do agravo. 6 - **Agravo de que não se conhece**, com aplicação de multa. **Processo:** [Ag-AIRR - 25460-51.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 05/06/2019, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/06/2019. [Acórdão TRT](#).

Obs.: Para acessar a base de dados completa das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal no *site* do TST, clique [aqui](#), insira 24 no penúltimo campo da *Numeração Única* e clique em *Pesquisar*.

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741.